

CÂMARA LEGIS
DO DISTRITO FI PL 436 /2007

PROJETO DE LEI Nº DE 2007
(Do Senhor Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

LIDO
Em 28 / 08 / 07
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à COESCTHAT e CCJ
Em 29/08/07

[Assinatura]
Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui a Política Distrital da Agenda 21
e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

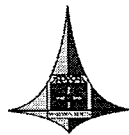
Art. 1º A Política Distrital da Agenda 21 integrará a política de meio ambiente do Distrito Federal e visará a qualidade de vida da população e a sustentabilidade sócio, econômica e ambiental do Distrito Federal.

Art. 2º São diretrizes da Política Distrital da Agenda 21:

- I - a cooperação distrital, nacional e internacional para acelerar o desenvolvimento sustentável e o desenvolvimento das políticas conexas;
- II - a luta contra a pobreza;
- III - a evolução das modalidades de consumo;
- IV - a dinâmica demográfica e sustentabilidade;
- V - a proteção e o fomento da saúde humana;
- VI - o fomento ao desenvolvimento sustentável dos recursos humanos;
- VII - a integração do meio ambiente e o desenvolvimento na tomada de decisões;
- VIII - a proteção da atmosfera;
- IX - o enfoque integrado do planejamento e da ordenação dos recursos das terra;
- X - a luta contra o desmatamento;
- XI - a ordenação dos ecossistemas frágeis: a luta contra a desertificação e a seca;
- XII - a ordenação dos ecossistemas frágeis bem como o desenvolvimento sustentável das zonas montanhosas;
- XIII - o fomento da agricultura e do desenvolvimento rural sustentável;
- XIV - a conservação da diversidade biológica;
- XV - a gestão ecologicamente racional da biotecnologia;
- XVI - a proteção da orla dos lagos, lagoas, e o uso racional e o desenvolvimento de seus recursos vivos;
- XVII - a proteção da qualidade dos recursos de água doce: aplicação de critérios integrados para o aproveitamento, ordenação e uso dos recursos de água doce;

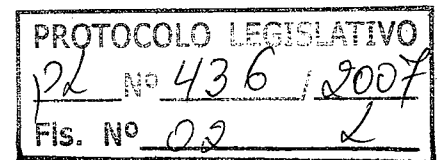
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 436 2007
Fls. Nº 01 L

22/08/07
131117
M&L iciba



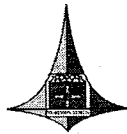
CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

- XVIII** - a gestão ecologicamente racional dos produtos químicos tóxicos, incluída a prevenção do tráfico internacional de produtos tóxicos e perigosos;
- XIX** - a gestão ecologicamente racional dos rejeitos perigosos, incluída a prevenção do tráfico internacional de rejeitos perigosos;
- XX** - a gestão ecologicamente racional dos rejeitos sólidos e questões relacionadas com as matérias fecais;
- XXI** - a gestão ecologicamente racional dos rejeitos radioativos;
- XXII** - o fortalecimento das medidas em favor da mulher para atingir um desenvolvimento sustentável e eqüitativo;
- XXIII** - o fortalecimento da infância e da juventude no desenvolvimento sustentável;
- XXIV** - o fortalecimento do papel das populações rurais e de suas comunidades;
- XXV** - o fortalecimento das medidas de busca da eqüidade étnica;
- XXVI** - o fortalecimento do papel das organizações não-governamentais na busca de um desenvolvimento sustentável;
- XXVII** - o fortalecimento das iniciativas das autoridades locais em apoio às Agendas 21 locais;
- XXVIII** - o fortalecimento do papel dos trabalhadores e de seus sindicatos;
- XXIX** - o fortalecimento do papel do comércio e da indústria;
- XXX** - o fortalecimento da comunidade científica e tecnológica;
- XXXI** - o fortalecimento do papel dos agricultores;
- XXXII** - a busca de recursos e mecanismos de financiamento;
- XXXIII** - a transferência de tecnologia ecologicamente racional, cooperação e aumento da capacidade;
- XXXIV** - a ciência para o desenvolvimento sustentável;
- XXXV** - o fomento da educação, da capacitação e da conscientização;
- XXXVI** - a construção de instrumentos e mecanismos jurídicos que viabilizem a Agenda 21;
- XXXVII** - a construção de meios de informação para a adoção de decisões no âmbito da Política instituída por esta Lei.



Art. 3º São objetivos específicos da Política Distrital da Agenda 21:

- I** - propor estratégias, programas, instrumentos e recomendações voltados para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal;
- II** - construir e implementar a Agenda 21 do Distrito Federal;



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

- III - acompanhar e participar da implementação da Agenda 21 Brasileira;
- IV - apoiar processos de elaboração, implementação e revisões periódicas das Agendas 21 Locais.

Art. 4º Constituem instrumentos da Política Distrital da Agenda 21:

I - a definição de metas e alocação de recursos nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais para implementação da Política Distrital da Agenda 21;

II - a elaboração, a adoção e a divulgação de indicadores de desenvolvimento sustentável a serem utilizados como subsídios para a formulação e implantação articulada de políticas públicas sustentáveis no Distrito Federal;

III - a articulação do governo e da sociedade, por meio dos instrumentos governamentais existentes e por outras formas de participação direta da população.

Art. 5º A Política Distrital da Agenda 21 será implementada por meio do órgão competente responsável pela área do meio ambiente do Poder Executivo, que será responsável pela integração e interlocução entre sociedade civil e o Estado.

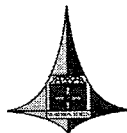
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 436 / 2007
Fis. Nº 03

"O que é a Agenda 21 Local? É o processo que busca envolver governos, setor produtivo e comunidade numa visão de vida, que deve ser sustentável, procurando melhorar a qualidade de vida para as gerações futuras. É o processo que integra os aspectos sociais, ambientais, econômicos, institucionais, com objetivo de estabelecer o desenvolvimento sustentável no futuro. A Agenda 21 local refere-se essencialmente à qualidade de vida. Esse, talvez, seja o termo mais apropriado para descrever o principal objetivo: qualidade de vida. É um processo que busca trabalhar a parceria - governo, setor produtivo e comunidade - para definir uma estratégia que compreenda uma série de planos de ação na qual se estabeleça como todos vão trabalhar



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

juntos para alcançar o desenvolvimento sustentável no século XXI. A construção da Agenda 21 é composta pelas agendas ambientais, econômica, social, institucional, de forma interligada e coerente.” (Fonte: www.mma.gov.br)

O Brasil, na Cidade do Rio de Janeiro, foi a sede da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUCED), realizada de 3 a 14 de junho de 1992. A reunião ficou conhecida como Rio-92, e a ela compareceram delegações nacionais de 175 países, sendo a reunião internacional de maior representatividade realizada após o fim da “Guerra Fria”.

O compromisso do Brasil com o meio ambiente já começara 20 anos antes, quando o país participou da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, realizada em Estocolmo, em 1972, em especial no seu período preparatório de dois anos, quando a Conferência contou com ativa contribuição brasileira no sentido de introduzir, de modo inseparável, a temática do desenvolvimento no contexto mais amplo das questões do meio ambiente.

Os compromissos específicos adotados pela Conferência Rio-92 incluem duas convenções, uma sobre Mudança do Clima e outra sobre Biodiversidade, e também uma Declaração sobre Florestas. A Conferência aprovou, igualmente, documentos de objetivos mais abrangentes e de natureza mais política: a Declaração do Rio e a Agenda 21. Ambas as Declarações endossam o conceito fundamental de desenvolvimento sustentável, que combina as aspirações compartilhadas por todos os países ao progresso econômico e material com a necessidade de uma consciência ecológica. Além disso, por introduzir o objetivo global de paz e de desenvolvimento social duradouros, a Rio-92 foi uma resposta tardia às gestões dos países do Sul feitas desde a reunião de Estocolmo.

A proposta ora apresentada visa a converter em lei, no Distrito Federal, a política referente à Agenda 21. Trata-se de um conjunto de princípios e diretrizes que devem balisar as políticas estaduais relativas ao meio ambiente.

O objetivo principal Política Distrital da Agenda 21 é a formulação e implementação de políticas públicas, por meio de metodologia participativa, que produza um plano de ação para o alcance de um cenário de futuro desejável pela comunidade local e, que leve em consideração a análise das vulnerabilidades e potencialidades de sua base econômica, social, cultural e ambiental.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
pd Nº 436 / 2007
Fis. Nº 04

SAIN – Parque Rural - Gabinete 15 – 70086-900 – Brasília - DF
Telefone: 61 – 3966-8152 - Fax: 61 – 3966-8153



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

A Constituição Federal em seu art. 23 estabelece competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para dispor sobre meio ambiente, ciência e cultura, senão vejamos o que versa os incisos V, VI e VII do mencionado dispositivo:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(....)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;”

Por seu turno, a Lei Orgânica do DF, no Capítulo da Ordem Econômica, estabelece no art. 158, VI e VII, o seguinte:

“Art. 158. A ordem econômica do Distrito Federal, fundada no primado da valorização do trabalho e das atividades produtivas, em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, tem por fim assegurar a todos existência digna, promover o desenvolvimento econômico com justiça social e a melhoria da qualidade de vida, observados os seguintes princípios:

(....)

VI – proteção ao meio ambiente;

VII – redução das desigualdades econômico-sociais;”

Como pode ser observado, além da sustentação sócio, cultural e ambiental, amparo legal é o que não falta este Projeto de Lei, portanto, rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO
Autor

